



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Roberto de Lucena

PROJETO DE LEI N^o _____, DE 2020. (Do Sr. Roberto de Lucena)

Altera a Lei n^o 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para estabelecer a preferência de compra de produtos fabricados no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o. Esta Lei altera a Lei n^o 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para estabelecer a preferência de compra de produtos fabricados no Brasil.

Art. 2^o. O artigo 4^o da Lei n^o 13.979, de 2020, passa a vigorar acrescido de § 7^o com a seguinte redação:

“Art. 4^o

.....
.....
.....

§ 7^o Nas licitações a que se refere o caput deste artigo será dada prioridade absoluta aos produtos fabricados no Brasil, admitindo-se a compra de produto estrangeiro apenas nos casos de inexistência de produto nacional que satisfaça às especificações imprescindíveis ao uso a que se destina”. (NR)

Art. 3^o Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

No início de fevereiro o Governo Federal enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n^o 23 de 2020, dispondo sobre as medidas sanitárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que resultou na Lei n^o 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Em seu parágrafo 4^o a referida Lei dispensa a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Roberto de Lucena

emergência de saúde pública, sem, no entanto, estabelecer a necessária preferência para os produtos fabricados no Brasil.

Tal preferência impõem-se pela necessidade premente de gerarmos renda e postos de trabalho em território pátrio, não apenas para enfrentar os efeitos perversos da pandemia que ameaça a saúde pública mas também para minorar os efeitos do desemprego e do desalento que vem minando nosso tecido social e angustiado milhões de brasileiros.

Importante frisar que ressalvamos os casos em que não exista produto nacional capaz de atender às necessidades da contratação, ocasião em que a compra de produtos fabricados fora do Brasil poderá efetuar-se.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2020.


Deputado ROBERTO DE LUCENA
Podemos/SP

Documento eletrônico assinado por Roberto de Lucena (PODE/SP), através do ponto SDR_56385, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 5 7 7 0 2 2 0 *